

CALB

NEW SINES GIGA-FACTORY

FASE

QUALIDADE DO AR

**PARECER PARA SOLICITAÇÃO DE
ALTURAS DE CHAMINÉS DISTINTAS
DAS IMPOSTAS PELA PORTARIA Nº
190-A/2018**

Revisão

Aveiro, 21 de novembro de 2023



REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO
0	04/09/2023	Emissão inicial
1	05/09/2023	Inclusão referência FF40
2	21/11/2023	Alteração referência Relatório Dimensionamento



CALB

NEW SINES GIGA-FACTORY

FASE

QUALIDADE DO AR

PARECER PARA SOLICITAÇÃO DE ALTURAS DE CHAMINÉS DISTINTAS DAS IMPOSTAS PELA

PORTARIA Nº 190-A/2018

ÍNDICE GERAL

<u>1 FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SOLICITAÇÃO ALTURAS DE CHAMINÉS DISTINTAS DAS IMPOSTAS PELA PORTARIA Nº 190-A/2018</u>	<u>1</u>
---	-----------------

ANEXOS

Não foi encontrada nenhuma entrada do índice de ilustrações.



ÍNDICE DE FIGURAS

Não foi encontrada nenhuma entrada do índice de ilustrações.



ÍNDICE DE TABELAS

Não foi encontrada nenhuma entrada do índice de ilustrações.



ÍNDICE DE EQUAÇÕES

Não foi encontrada nenhuma entrada do índice de ilustrações.



CALB

NEW SINES GIGA-FACTORY

FASE

QUALIDADE DO AR

PARECER PARA SOLICITAÇÃO DE ALTURAS DE CHAMINÉS DISTINTAS DAS IMPOSTAS PELA PORTARIA Nº 190-A/2018

1 FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SOLICITAÇÃO ALTURAS DE CHAMINÉS DISTINTAS DAS IMPOSTAS PELA PORTARIA Nº 190-A/2018

No âmbito do projeto relativo à nova Unidade Industrial de Baterias de Lítio foi realizado o dimensionamento da altura das 45 chaminés, abrangidas pelo Decreto-Lei nº 39/2018, de acordo com a metodologia indicada na Portaria nº 190-A/2018.

Da aplicação da metodologia definida na Portaria nº 190-A/2018¹, conforme REL.033B.20231121, a altura das 45 chaminés avaliadas é determinada pela existência de obstáculos próximos (H_c) da instalação, impondo alturas entre os 22 metros e os 27 metros.

Com exceção das fontes FF1 a FF11, pretende-se instalar chaminés com alturas distintas das impostas pela Portaria, garantindo o cumprimento dos 3 metros acima dos respetivos edifícios de implantação.

Na Tabela 1.1 apresentam-se as alturas determinadas pela Portaria nº 190-A/2018 e as alturas pretendidas implementar e que foram consideradas no estudo de dispersão.

Tabela 1.1 – Alturas pretendidas para as 45 chaminés da nova Unidade Industrial de Baterias de Lítio

Fonte	Altura imposta pela Portaria nº 190-A/2018 (m)	Altura pretendida (m)
FF1	23,9	23,9
FF2	23,9	23,9
FF3	23,9	23,9
FF4	23,9	23,9
FF5	23,9	23,9
FF6	23,9	23,9
FF7	24,4	24,4

¹ REL.033B.20231121 UVW.23_2028 QUADRANTE – determinação da altura das chaminés de acordo com a metodologia da Portaria nº 190-A/2018.



Fonte	Altura imposta pela Portaria nº 190-A/2018 (m)	Altura pretendida (m)
FF8	24,4	24,4
FF9	24,4	24,4
FF10	24,4	24,4
FF11	24,4	24,4
FF12	25,2	18,1
FF13	25,8	18,1
FF14	25,2	24,2
FF15	25,1	18,1
FF16	25,1	18,1
FF17	25,5	18,1
FF18	23,1	19,1
FF19	24,2	20,0
FF20	24,3	24,3
FF21	25,1	13,8
FF22	24,9	13,8
FF23	24,8	13,8
FF24	24,7	13,8
FF25	24,6	13,8
FF26	24,4	13,8
FF27	24,9	13,8
FF28	24,6	13,8
FF29	25,3	13,8
FF30	25,2	13,8
FF31	25,0	13,8
FF32	24,9	13,8
FF33	24,8	13,8
FF34	25,5	13,8
FF35	23,4	10,8
FF36	23,4	18,0
FF37	18,0	13,5
FF38	26,8	24,1
FF39	26,8	24,1
FF40 ⁽¹⁾	26,8	24,1
FF41	25,0	12,0
FF46	22,8	19,2
FF47	22,6	19,3
FF48	22,4	19,4
FF49	22,2	19,3

⁽¹⁾ FF40 só irá funcionar caso ocorra alguma avaria nas fontes FF38 e FF39 (características operacionais e estruturais iguais às das fontes FF38 e FF39).



Neste sentido, como previsto no Artigo 26º do Capítulo VI do Decreto-Lei nº 39/2018, a UVW realizou um estudo de dispersão de poluentes na envolvente da nova Unidade Industrial de Baterias de Lítio, no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental², recorrendo a um modelo numérico aplicável à situação em análise, com o intuito de justificar tecnicamente a viabilidade de colocar as chaminés com as alturas pretendidas (Tabela 1.1).

O estudo teve em conta as emissões previstas ocorrer na nova unidade, tanto em termos de fontes pontuais, como de tráfego rodoviário, contemplando, ainda, o efeito cumulativo face às restantes fontes emissoras existentes na área em estudo. De salientar que as emissões das fontes pontuais foram determinadas numa base conservativa, dado terem sido consideradas as capacidades nominais e os VLE definidos na legislação nacional (Decreto-Lei nº 39/2018 e Portaria nº 190-B/2018).

Os resultados estimados com a entrada em funcionamento da nova Unidade Industrial de Baterias de Lítio demonstraram o cumprimento dos valores limites/alvo/referência legislados para todos os poluentes em estudo (NO₂, CO, PM₁₀, PM_{2,5}, COV (1-metil-2-pirrolidinona), COV (1-butoxi-2-propanol), HF, H₂S e HCl), em todo o domínio em estudo.

Desta forma, verifica-se a proteção da saúde humana, uma vez que não ocorre a afetação de recetores sensíveis com níveis superiores ao permitido na legislação/documentos de referência.

De acordo com os resultados obtidos, é possível concluir que as alturas de chaminés pretendidas pelo proponente, garantem a correta dispersão de poluentes na atmosfera e não promovem a afetação de recetores sensíveis.

Perante as justificações anteriormente apresentadas e face aos resultados obtidos com a aplicação do modelo de dispersão, que demonstrou o cumprimento dos valores limite impostos para proteção da saúde humana em todo o domínio em estudo, solicita-se a aceitação das alturas pretendidas pelo proponente e sistematizadas na Tabela 1.1.

² REL.035B.20231121 UVW.28_2028 QUADRANTE.